



Pouso Alegre, 16 de setembro de 2025.

C.I. 167/2025- CSLT/ PMPA

De: Jaqueline Lima da Costa

Para: Superintendência de Gestão de Recursos Materiais

ASSUNTO: Resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital da Concorrência 01/2025 – Empresa Agência Galgare.

Prezado(s) Senhor(s),

Trata-se de pedido de esclarecimento de nº II recebido em 15/09/2025 pela SGRM a pedido da Agência Galgare, através do email licitapamg@gmail.com em face da Concorrência 01/2025 e remetido à Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo. Neste sentido, passamos aos esclarecimentos:

Primeiramente cumpre esclarecer que houve um equívoco quanto à resposta ao pedido de esclarecimento de nº I, enviado em 11 de setembro de 2025, onde, deveria constar “via identificada” constou “via não identificada”, o que a tempo, retificamos a informação.

Passando ao pedido de esclarecimento nº II, onde a Agência alega possível inconsistência em relação aos itens 10.1.1.3.2 e 10.1.1.3.3 do edital, esclarecemos:

- O subitem 10.1.1.3.2 exige que os documentos no Envelope nº 3 contendam **identificação da licitante**, enquanto o subitem 10.1.1.3.3 estabelece que o Envelope nº 3 e seus documentos **não podem conter qualquer elemento que identifique a agência antes da abertura do Envelope nº 2**.
- Essa redação sugere uma contradição, pois não fica claro **como conciliar a exigência de identificação prevista no 10.1.1.3.2 com a proibição de identificação do 10.1.1.3.3**, considerando que ambos se referem ao mesmo envelope.
- Considerando o contexto do certame, entendemos que o subitem 10.1.1.3.3 talvez **tenha sido redigido equivocadamente**, e que sua referência seria ao Envelope nº 1 e não ao Envelope nº 3.

Quanto ao item **10.1.1.3.2**, os documentos do Envelope nº 3, deverão estar assinados pela empresa, conforme estabelece referido item:

10.1.1.3.2. Os documentos deverão conter identificação da licitante e data, além da assinatura e/ou rubrica em todas as folhas.



No que refere ao item 10.1.1.3.3 estamos fazendo referência ao envelope de nº 1(via não identificada):

*10.1.1.3.3. O Envelope n. 3 e os documentos nele acondicionados não poderão ter informação, marca sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA**, e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do Envelope n. 2, sob pena de desclassificação da licitante.*

Ou seja, o Envelope nº 3 **deverá** estar identificado, atendendo aos requisitos do item 10.1.1.3 e **não poderá** conter informações que permita identificar a agência antes da abertura do Envelope nº 2:

...não poderão ter informação, marca sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do plano de comunicação publicitária – via não identificada, e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do envelope n. 2, sob pena de desclassificação da licitante.

Portanto, os documentos apresentados no Envelope nº 3 devem conter identificação da licitante, desde que não apresentem elementos que possam revelar a identificação da agência quando da abertura do envelope I, ou seja, que possibilitem a confirmação pela subcomissão técnica, ao analisar o Envelope nº 1 – Via Não Identificada, quem é a proponente em confronto com o envelope 3, antes da abertura do Envelope nº 2.

Reforçamos que, por esse motivo, o Envelope nº 3 não poderá conter marca sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do plano de comunicação publicitária ou qualquer elemento que identifique a agência de forma direta; ou seja, não pode permitir que se reconheça a autoria apenas pela comparação entre o Envelope nº 1 e o Envelope nº 3.

Por fim, informamos que os documentos do Envelope nº 3 devem estar assinados pela empresa, conforme determina o edital.

Atenciosamente,

Jaqueline Lima da Costa
Secretária de Comunicação Social, Lazer e Turismo